



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 061

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IV, DO ART. 34, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 20 DE ABRIL DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

**Art. 1º.** O inciso IV do artigo 34 da Lei Complementar nº 45, de 20 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. ....

*IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 20,77% (vinte inteiros e setenta e sete centésimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 13,27% (treze inteiros e vinte e sete centésimos por cento) relativo ao custo normal e 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta lei.” (NR)*



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º.** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada pelo IPSEM no exercício de 2011.

**Art. 3º.** A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 34 da Lei Complementar nº 45, de 20 de abril de 2010, com a redação dada por esta lei somente será exigida após noventa dias da data da sua publicação, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Durante a vigência da noventena prevista no *caput*, o Município de Campina Grande contribuirá ao IPSEM com base na alíquota de contribuição até então estabelecida na redação anterior.

**Art. 4º.** Os Anexos II e III da Lei Complementar nº 45, de 20 de abril de 2010, passam a vigorar com as redações dispostas, respectivamente, nos anexos I e II da presente Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO IPSEM

Grupo Ocupacional	Cargos	Quant.	Carga Horária Semanal	Referência	Requisitos Exigidos	Vencimento Base
Nível Administrativo e Operacional I – ONO I	- Motorista	2	30	AJ	E. Fundamental Completo	545,00
	- Agente Administrativo	5	30	AJ	Ensino Médio Completo	561,35
Nível Administrativo e Operacional I – ONO II	- Técnico Administrativo	6	30	AJ	Ensino Médio Completo + Curso de Formação Técnica na área	561,35
	- Técnico em Informática	3	30	AJ		561,35
	- Técnico em Contabilidade	2	30	AJ		561,35
NÍVEL SUPERIOR – NOS	- Assistente Jurídico	4	30	AJ	Ensino Superior Completo + Registro no respectivo Órgão de Classe	651,89
	- Assistente Social	2	30	AJ		651,89
	- Auditor	2	30	AJ		651,89
	- Administrador	1	30	AJ		651,89
	- Analista Previdenciário	3	30	AJ		651,89
	- Médico Perito	3	20	AJ		651,89



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**

**ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

<b>ANO</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
2011	7,50%
2012	9,13%
2013	10,77%
2014	12,40%
2015	14,04%
2016	15,67%
2017	17,31%
2018	18,94%
2019	20,58%
2020	22,21%
2021	23,85%
2022	25,48%
2023	27,12%
2024	28,75%
2025	30,39%
2026	32,02%
2027	33,66%
2028	35,29%
2029	36,93%
2030	38,56%
2031	40,19%
2032	41,83%
2033	43,46%
2034	45,10%
2035	46,73%
2036	48,37%
2037	50,00%
2038	51,64%
2039	53,27%
2040	54,91%
2041	56,54%
2042	58,18%
2043	59,81%
2044	61,45%
2045	63,08%